



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 064 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Aciona o serviço de proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência no Município de São Francisco e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, no uso das atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**

as intensas precipitações pluviométricas ocorridas neste Município de São Francisco no dia 23 de novembro de 2022, mediando 99 mm<sup>3</sup>;

que as chuvas provocaram diversos eventos adversos, tais como, alagamentos em diversos bairros e localidades; múltiplas quedas de árvores, desmoronamento e enxurradas, com aumento substancial de ocorrências registradas pela Coordenadoria de Defesa Civil deste Município;

a competência exclusiva estabelecida pelo artigo 8º, VI da Lei Federal nº 12.608/2012; e finalmente,

os relatórios e instrumentos oriundos da Coordenadoria de Defesa Civil deste Município de São Francisco, relatando detalhadamente as áreas atingidas e os impactos acarretados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica acionado o serviço de proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência.

**Art. 2º.** Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil.

**Art. 4º.** Diante das disposições do artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e agentes da defesa civil e colaboradores credenciados, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I. adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem a autorização dos moradores, com a finalidade exclusiva de prestar socorro;

II. usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, ficando assegurado aos proprietários indenização ulterior, caso o uso da propriedade acarrete danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, fica autorizada o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal ( LC nº 101/00), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**

**Prefeito**

São Francisco, 24 de novembro de 2022.

Registre. Publique. Cumpra-se.